
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 536 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre alteração na Lei 461/2009 e adota outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescente-se ao Art. 15. Lei nº. 461 de 12 de março de 2009, o seguinte parágrafo:

*“Art. 15. ...
Parágrafo único. Lei específica disporá sobre a organização, competência e atribuições da Procuradoria Geral do Município.”*

Art. 2º. O Art. 18. Lei nº. 461/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. As Secretarias Municipais são as seguintes:
I - Secretaria de Governo;
II - Secretaria de Saúde;
III - Secretaria de Assistência Social;
IV - Secretaria de Educação;
V - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;
VI - Secretaria de Infraestrutura;
VII - Secretaria de Administração e Finanças;
VIII - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.”*

Art. 3º. O Parágrafo único do Art. 21 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Governo é a seguinte:
I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Planejamento e Gestão;
III - Célula de Cerimonial e Relações Públicas;

IV - Assistência Técnica;
V - Coordenadoria de Projetos e Convênios;
VI - Núcleo de Serviços de Protocolo;
VII - Assistência de Secretaria.”*

Art. 4º. O Parágrafo único do Art. 22 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Saúde é a seguinte:
I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Controle Interno;
III - Departamento de Saúde da Família;
IV - Departamento de Processamento de Dados;
V - Célula de Administração de Unidade Hospitalar
VI - Assistência Técnica;
VII - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
VIII - Núcleo de Inspeção Sanitária;
IX - Núcleo de Epidemiologia;
X - Assistência de Secretaria.”*

Art. 5º. O Parágrafo único do Art. 23 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigora com a seguintes redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Assistência Social é a seguinte:

***I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Programas Sociais;
III - Departamento de Ações Especiais;
IV - Célula de Transferência de Renda;
IV - Assistência Técnica;
V - Coordenadoria de Projetos e Convênios;
VI - Coordenadoria de Referência em Assistência Social;
VI - Núcleo de Serviços de à Mulher e ao Idoso;
VII - Assistência de Secretaria.”***

Art. 6º. O Parágrafo único do Art. 24 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Educação é a seguinte:

***I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Administração Escolar;
III - Departamento de Transporte Escolar;
IV - Departamento de Apoio ao Educando;
V - Direção de Escola;
VI - Célula Material e Suprimentos;
VII - Assistência Técnica;
VIII - Coordenadoria Pedagógica;
IX - Núcleo de Atendimento ao Estudante;
X - Secretaria de Escola;
X - Assistência de Secretaria.”***

Art. 7º. O Parágrafo único do Art. 25 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Cultura, Esportes de Turismo é a seguinte:

***I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Cultura Popular;
III - Célula de Apoio ao Esporte;
IV - Célula de Apoio ao Turismo;
V - Assistência Técnica;
VI - Núcleo de Projetos e Convênios;
VII - Assistência de Secretaria.”***

Art. 8º. O Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Infraestrutura é a seguinte:

***I - Assessoria Técnica;
II - Departamento de Limpeza Urbana;
III - Departamento de Trânsito;
IV - Célula de Fiscalização de Obras;
V - Célula de Vigilância do Patrimônio Público;
VI - Célula de Fiscalização Urbana;
VII - Assistência Técnica;
VIII - Coordenadoria de Projetos e Construções;
IX - Núcleo de Urbanismo;
X - Assistência de Secretaria.”***

Art. 9º. O Parágrafo único do Art. 26 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Administração e Finanças é a seguinte:

***I - Assessoria Técnica;
II - Tesouraria;
III - Departamento de Recursos Humanos;
IV - Departamento de Fiscalização e Arrecadação;
V - Departamento de Almoxarifado;
VI - Célula de Patrimônio Imobiliário;
VII - Célula de Execução Orçamentária;
VIII - Assistência Técnica;
IX - Coordenadoria de Controle de Gastos;
X - Núcleo de Serviços de Cadastros;
XI - Assistência de Secretaria.”***

Art. 10. O Parágrafo único do Art. 27 da Lei nº. 461/ 2009, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Parágrafo único. A estrutura interna da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é a seguinte:

- I - Assessoria Técnica;**
- II - Departamento de Apoio a Agricultura Familiar;**
- III - Departamento de Defesa do Meio Ambiente**
- III - Célula de Controle e Fiscalização de Serviços;**
- IV - Assistência Técnica;**
- V - Coordenadoria de Projetos e Convênios**
- VI - Núcleo de Estudos e Projetos;**
- VII - Assistência de Secretaria.”**

Art. 11. O Art. 18. Lei nº. 461/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Ficam criados e instituídos, nos quantitativos especificados o Quadro de Cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, constantes do ANEXO I com os respectivos valores da gratificação.

§ 1º. Fica instituída a simbologia DAS (Direção e Assessoramento Superior) como medida da comissão a ser paga aos exercentes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com as seguintes gratificações:

- I - DAS 1 - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);**
- II - DAS 2 - R\$ 800,00 (oitocentos reais);**
- III - DAS 3 - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**
- IV - DAS 4 - R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- V - DAS 5 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**
- VI - DAS 6 - R\$ 300,00 (trezentos reais).**

§ 2º. Ficam criadas e instituídas, nos quantitativos especificados, o Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constantes do ANEXO II com os respectivos valores da gratificação.”

Art. 12. O inciso III do Art. 6º. da Lei nº. 374/2002 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se a redação do seu parágrafo único:

“Art. 6º. ...

....

III – um Coordenador dos Serviços da Procuradoria.”

Art. 13. Acrescente-se ao Art. 6º. da Lei nº. 374/2002 o seguinte:

“Art. 6º. ...

....

- IV - Assessoria de Controle Interno;**
- V - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;**
- VI - Secretário da Comissão Permanente de Licitação;**
- VII - Membro da Comissão Permanente de Licitação.”**

Art. 13. Substitua-se na Lei nº. 461/2009 as expressões “Secretaria de Trabalho e Ação Social” e Secretaria de Infra-Estrutura e Obras por, respectivamente “Secretaria de Assistência Social” e “Secretaria de Infraestrutura”.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 15. Ficam todas as disposições em contrário em especial o Art. 18 e seus parágrafos, o Art.19 e seus parágrafos e o Art. 20 todos da Lei 461/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Soares Teles
Código Identificador:8F21BB35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/12/2011. Edição 0339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>